

LEI N.º 2783/2007, DE 24 DE ABRIL DE 2007.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À
EMPRESA SULMAQ INDUSTRIAL E COMERCIAL
S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ,-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos previstos na Lei Municipal nº 2502/2003, de 04-11-2003, e os constantes nesta lei, à Empresa SULMAQ INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, CNPJ N° 87.861.324/0001-00, com sede na Av. Monsenhor Scalabrini, nº 460, neste Município de Guaporé, em fase de ampliação da unidade junto à RS 129, como segue:

- a) auxílio financeiro de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser repassado em três parcelas, sendo 20% do valor em 2008, 30% em 2009 e 50% em 2010, através de dotações orçamentárias a serem incluídas nas Leis Orçamentárias próprias;
- b) fornecimento de materiais e horas de máquinas de acordo com as respectivas etapas de construção apresentadas no projeto e cronograma da obra, sendo que se entende por material o fornecimento de até 8.000,00 m³ de brita de diversas graduações, 700 tubos de concreto de até 400mm de diâmetro, produzidos, respectivamente, pelo conjunto de britagem e fábrica de tubos do Município, os quais serão transportados até o local da obra por veículos oficiais, até 450 horas de máquinas de propriedade do Município e retirada e/ou movimentação de até 14.000,00m³ de terra;

c) para até 5.000,00 m³ de brita, o Município se compromete com os encargos financeiros de perfuração e detonação de rochas, acima desta quantia, os encargos financeiros para os serviços ficam por conta da empresa beneficiada;

d) isenção e/ou cancelamento de tributos municipais (IPTU, ISS e TAXA DE LICENÇA), no período de 2008 a 2017, sendo que, referente ao IPTU, é o incidente sobre os imóveis com as seguintes matrículas: Quadra nº 24 = 9740,9750,9770,9780,9790; Quadra 27 = 10580, 10590, 10600,10610, 10650, 10680, 102250; Quadra 74 = 25000, 25010 e 25020, Quadra 188 = 43460, 43500 e 43510; Quadra 189 = 43520, 43530, 43540, 43550, 43560 e 43580; Quadra 950 = 102050 e as matrículas referentes à nova unidade industrial. No que se refere ao ISS e TAXA DE LICENÇA, estão isentos os valores originários das atividades prestadas pelas empresas do Grupo, com os seguintes CNPJ: 87.861.324/0001-00, 87.861.324/0005-26 e 87.861.324/0003-64 e outros CNPJ de empresas que vierem a ser constituídas em função do incentivo concedido por esta Lei, estando excluídos, no caso do ISS, os valores referentes aos serviços prestados por terceiros às empresas beneficiadas pela isenção.

Art. 2º Os incentivos de que trata o artigo 1º desta Lei somente poderão ser utilizados após a assinatura do Termo de Convênio em anexo e o início das obras de ampliação da empresa na RS-129.

Art. 3º Em contrapartida aos incentivos concedidos, a empresa beneficiada compromete-se a:

§1º Comprovar a instalação dos equipamentos da subestação de energia elétrica e/ou do pavilhão destinado à atividade industrial. Em ocorrendo a realização da despesa por parte da empresa anteriormente ao repasse financeiro pelo Município, fica a mesma autorizada a realizar a comprovação com os respectivos documentos fiscais.

§2º Assegurar ao Município a geração de emprego e faturamento conforme demonstrativo abaixo.

	2007	2008	2009	2010	2011
Faturamentos	44.000.000	48.000.000	48.000.000	50.000.000	52.000.000
Funcionários	270	270	300	300	330

	2012	2013	2014	2015	2016
Faturamentos	52.000.000	52.000.000	52.000.000	52.000.000	52.000.000
Funcionários	330	330	330	330	330

Art.4º Em não ocorrendo o cumprimento das etapas de construção da obra conforme cronograma anexo à presente lei, fica a empresa obrigada a ressarcir aos cofres públicos municipais os valores correspondentes aos materiais e serviços executados pelo Município, conforme descrito no item b do artigo 1º da presente lei.

Art. 5º Os incentivos constantes do item “d” do artigo 1º somente serão concedidos se forem atingidos integralmente os objetivos propostos pela empresa, conforme consta no §2º do artigo 3º da presente Lei.

Parágrafo Único: Caso a empresa subsidiada não atingir plenamente os objetivos propostos, o incentivo poderá ser concedido de forma proporcional aos resultados obtidos, apurado através de média do faturamento e geração de postos de trabalho do ano anterior (soma dos percentuais dividido por dois), sendo que não haverá incentivo de isenção de tributos se o produto da média for inferior a 30%(trinta por cento).

Art. 6º A empresa subsidiada, para fins de acompanhamento por parte do Município do incentivo concedido, obriga-se a fornecer semestralmente até 31 de julho e 31 de janeiro de cada exercício, demonstrativos contábeis, contendo o faturamento do período e cópia do espelho da SEFIP, para comprovação do número de empregos no período. Sempre que julgar conveniente, a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio poderá promover visitas *in loco* visando o acompanhamento e a avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do convênio celebrado.

Art. 7º O auxílio financeiro previsto no item “a” do artigo 1º da presente Lei somente poderá ser utilizado nas obras de ampliação e instalação da subestação de energia elétrica da unidade da empresa junto à RS-129.

Art.8º A empresa subsidiada compromete-se a permanecer em atividade no Município por igual período ao do subsídio concedido, ressarcindo aos cofres públicos municipais os valores recebidos proporcionalmente ao tempo faltante em caso da paralisação das atividades industriais.

Art.9º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que couber.

Art.10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 24 de abril de 2007.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Aloma Maria Zardo Rizzotto

Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 24 a 30-04-2007

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS E A EMPRESA SULMAQ INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, OBJETIVANDO A AMPLIAÇÃO DA MESMA.

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Carlos Spiller, brasileiro, CPF nº 038.093.660-72, residente na rua Dr. Julio Campos, nº 335, Guaporé-RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **SULMAQ INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A**, estabelecida na Av. Monsenhor Scalabrini, nº 460, Guaporé-RS, inscrita no CNPJ nº 87.861.324/0001-00, representado neste ato pelo seu Diretor Comercial Sr. Fernando Haag Roos, brasileiro, CPF nº 539.227.000-04, residente na Rua Dr. João Pedro Ortiz nº 71, Guaporé-RS, a seguir denominado simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio de conformidade com a Lei nº 2783/2007, de 24 de abril de 2007 e nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por finalidade a concessão de incentivos do Município, de conformidade com a Lei Municipal nº 2502/2003, de 04-11-2003 e a Lei nº 2783/2007, de 24-04-2007 para a CONVENIADA, para a ampliação da unidade de Guaporé estabelecida junto à RS-129, conforme Projeto e Memorial Descritivo, cronograma e etapas de execução apresentadas, que passam a fazer parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município concederá à CONVENIADA os seguintes incentivos:

a) auxílio financeiro de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser repassado em três parcelas, sendo R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) no ano de 2008, R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) no ano de 2009 e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no ano de 2010.

b) fornecimento de até 8.000m³ (oito mil metros cúbicos), sendo que acima dos 5.000m³ (cinco mil metros cúbicos) os encargos financeiros de perfuração e detonação de rochas ficam por conta da CONVENIADA, até 700 (setecentos) tubos de concreto de até 400mm, prestação de serviços de até 450 quatrocentas e cinquenta) horas de máquinas e retirada e/ou movimentação de até 14.000m³ (quatorze mil metros cúbicos) de terra.

c) isenção e/ou cancelamento de tributos municipais (IPTU, ISS e TAXA DE LICENÇA) no período de 2008 a 2017, sendo que, no que se refere ao IPTU serão os incidentes sobre as seguintes matrículas: **Quadra nº 24** = 9740,9750,9770,9780,9790; **Quadra 27** = 10580, 10590, 10600,10610, 10650, 10680, 102250; **Quadra 74** = 25000, 25010 e 25020, **Quadra 188** = 43460, 43500 e 43510; **Quadra 189** = 43520, 43530, 43540, 43550, 43560 e 43580; **Quadra 950** = 102050 e as matrículas referentes à nova unidade industrial, no que se refere ao ISS e TAXA DE LICENÇA, estão isentos os valores originários das atividades prestadas pelas empresas do Grupo com os seguintes CNPJ: 87.861.324/0001-00, 87.861.324/0005-26 e 87.861.324/0003-64 e outros CNPJ de empresas que vierem a ser constituídas em função do incentivo concedido por esta Lei, estando excluídos, no caso do ISS, os valores referentes aos serviços prestados por terceiros às empresas beneficiadas pela isenção.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por seu lado e em contrapartida pelos incentivos aqui destinados pelo MUNICÍPIO, a CONVENIADA obriga-se a cumprir os requisitos abaixo:

- 1- Garantir ao Município um faturamento mínimo de R\$ 44.000.000,00 em 2007; R\$ 48.000.000,00 em 2008; R\$ 48.000.000,00 em 2009; R\$ 50.000.000,00 em 2010; R\$ 52.000.000,00 em 2011, R\$ 52.000.000,00 em 2012; R\$ 52.000.000,00 em 2013; R\$ 52.000.000,00 em 2014; R\$ 52.000.000,00 em 2015 e R\$ 52.000.000,00 em 2016.
- 2- Garantia de 270 postos trabalho em 2007; 270 em 2008; 300 em 2009; 300 em 2010; 330 em 2011; 330 em 2012; 330 em 2014; 330 em 2015 e 330 em 2016.

CLÁUSULA QUARTA: A CONVENIADA fica obrigada a ressarcir ao Município de Guaporé os valores correspondentes pelos materiais e serviços prestados descritos no item “b”

da Cláusula Segunda deste Convênio, no caso da não realização das edificações previstas na Cláusula Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: A CONVENIADA somente receberá de forma integral o incentivo previsto no item “c” da cláusula segunda se atingir plenamente os objetivos por ela propostos (faturamento e postos de trabalho). Caso a CONVENIADA não atingir plenamente os objetivos propostos, o incentivo poderá ser concedido de forma proporcional aos resultados obtidos, apurado através da média do faturamento e geração de postos de trabalho do ano anterior (soma dos percentuais dividido por dois) sendo que não haverá incentivo de isenção de tributos se o produto da média for inferior a 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA SEXTA: A empresa subsidiada, para fins de acompanhamento por parte do Município do incentivo concedido, obriga-se a fornecer semestralmente até 31 de julho e 31 de janeiro de cada exercício, demonstrativos contábeis, contendo o faturamento do período e cópia do espelho da SEFIP, para comprovação do número de empregos no período. Sempre que julgar conveniente, a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio poderá promover visitas *in loco* visando o acompanhamento e a avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do convênio celebrado. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, sendo que as constatações levantadas serão avaliadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, que poderá solicitar a intervenção do Departamento Jurídico e do Controle Interno do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONVENIADA fica obrigada a manter no local da EMPRESA durante todo o período de duração deste Convênio, placa indicativa da participação do MUNICÍPIO na execução do empreendimento.

CLÁUSULA OITAVA: A CONVENIADA deverá apresentar ao Município semestralmente até 31 de julho e 31 de janeiro, durante a vigência do Convênio, demonstrativos contábeis comprovando o faturamento e cópia do espelho da SEFIP, para comprovação do número de empregos do período e, em até 30 dias após o recebimento das parcelas, a prestação de contas dos valores recebidos, anexando os seguintes documentos:

- a) demonstrativo de receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado das aplicações financeiras;
- b) relação de pagamentos, contendo número de documento fiscal, nome do credor e valor em ordem cronológica;
- c) conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- d) cópia do extrato da conta bancária específica;
- e) cópia da ficha razão devidamente autenticada pelo responsável contábil, comprovando o registro do recebimento do recurso;
- f) comprovante de depósito de recolhimento à conta do Município dos recursos que por ventura não forem utilizados.

CLÁUSULA NONA – Se a CONVENIADA realizar as despesas com as edificações previstas na Cláusula Primeira em data anterior à data prevista para o subsídio financeiro previsto no item “a” da Cláusula Segunda, fica facultado à empresa a comprovação dos recursos recebidos com os documentos fiscais utilizados quando da efetiva realização da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Guaporé-RS, 28 de abril de 2007.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

SULMAQ INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

Fernando Haag Roos

Diretor-Comercial

Testemunhas:

1. _____

2. _____